



CONTRATO Nº 648/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 027/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.023/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 101.131,44 (cento e um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Dezembro de 2025

FINAL: 1 de Dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49

Avenida Maron Septímio Ramos, 650, Vila Samuel, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Alzenir Teixeira da Silva, CPF nº 633.682.773-91



DADOS DO CONTRATADO

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42

R Simplicio Moreira, 1478, Centro, Imperatriz, Maranhão

magazineimperatrizltda@gmail.com, (99) 8112-1515,

RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, CPF nº 345.557.903-59



FISCAL DO CONTRATO

Silmara de Jesus Dutra Torres Coelho Silva

PREÂMBULO

Aos 1 de Dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.596.212/0001-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 101.131,44 ((cento e um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	32 - CANETA MARCA TEXTO -(CORES VARIADAS) DESCRIÇÃO: TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE PONTA CHANFRADA DE POLIÉSTER NÃO RECARREGÁVEL - CORES EM TOM PASTEL	GATTE	CX	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
2	36 - CHAPÉU DE PALHA -FEMININO 90% PALHA 10% POLIPROPILENO TAMANHO APROXIMADO: 24CM COMPRIMENTO 24CM LARGURA ALTURA 10CM DIÂMETRO PARA CABEÇA 17CM.	KAZ	UN	20	R\$ 9,93	R\$ 198,60
3	37 - CHAPÉU DE PALHA -MASCULINO DIÂMETRO DA ABA: 37CM DIÂMETRO DA CABEÇA: 20CM ALTURA: 14CM	KAZ	UN	19	R\$ 12,99	R\$ 246,81
4	42 - CLIPS GALVANIZADO - N° 8/0 NIQUELADO, TAMANHO: 8, MATERIAL: METAL E FORMATO: PARALELO, CAIXA C/ 25 UNIDADES	BACCHI	CX	101	R\$ 4,10	R\$ 414,10
5	44 - COLA BRANCA 1LT- COLA BRANCA, 1 LITRO, PRIMEIRA QUALIDADE, ADESIVA, SECAGEM RÁPIDA E NÃO TÓXICA.	KOALA	UN	37	R\$ 8,62	R\$ 318,94
6	61 - EVA- ESTAMPADO 40X60CM FOLHA DE EVA APROXIMADAMENTE 40X60 CM, 1.6 MM DE ESPESSURA. ESTAMPADO.	GATTE	UN	440	R\$ 2,70	R\$ 1.188,00
7	66 - FITA CETIM - FINA 3MM -CORES VARIADAS	KAZ	MT	477	R\$ 1,25	R\$ 596,25
8	69 - FITA DE CETIM - LARGA 12 MM	KAZ	MT	164	R\$ 0,70	R\$ 114,80
9	70 - FITA DECORATIVA DE POLIPROPILENO - 10MM FITA DECORATIVA EM POLIPROPILENO 10MM ROLO COM APROXIMADAMENTE 100M E CORES DIVERSAS. ROLO	KAZ	UN	37	R\$ 13,32	R\$ 492,84
10	71 - FITA DUPLA FACE - FITA ADESIVA DUPLA FACE 16MMX30M COR: TRANSPARENTE ADESIVO: PERMANENTE	ADELBRAS	UN	68	R\$ 4,96	R\$ 337,28
11	80 - GIZ CERA COLORIDO -BASTÃO CURTO C/ 12UNID MEDIDA DO GIZ: APROXIMADAMENTE: 9,5 CM, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: A X L X P / 9 X 9,5 X 1 CM, CONTÉM 12 UNIDADES CORES SORTIDAS.	KOALA	CX	58	R\$ 3,87	R\$ 224,46



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



12	83 - GRAMPEADOR GRANDE -GRAMPEADOR METÁLICO PARA APROXIMADAMENTE 240 FOLHAS COMPATÍVEL COM OS GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/17, 23/24 E 24/6.	GRAMPLINE	UN	43	R\$ 98,76	R\$ 4.246,68
13	84 - GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEADOR METÁLICO PARA APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS COMPATÍVEL COM OS 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 E 23/23.	GATTE	UN	59	R\$ 30,59	R\$ 1.804,81
14	93 - JUTA CRUA - TELA DE JUTA NATURAL TRAMA ABERTA -FIBRA BIODEGRADÁVEL, RESISTENTE E MULTIUSO, 0,50 MT DE COMPRIMENTO X 1 METRO DE LARGURA.	JUTA	M	19	R\$ 8,49	R\$ 161,31
15	94 - JUTA NATURAL COLORIDA -MANTA DE JUTA TRAMA ABERTA, LARGURA: 1 METRO, COMPRIMENTO: 1 METRO. CORES DIVERSAS	JUTA	MT	25	R\$ 11,06	R\$ 276,50
16	95 - LANTEJOLA METALIZADA -N.08 COM APROXIMADAMENTE 1000UNID (PACOTE), CORES DIVERSAS.	KAZ	PCT	7	R\$ 4,26	R\$ 29,82
17	96 - IMÃ-PRENDEDOR MAGNETICO 30MM MULTICOR IMÃ PRENDEDOR MAGNETICO 30MM MULTICOR, JOGO DE IMÃ CONTENDO 10 UNIDADES COLORIDAS.	KAZ	JG	10	R\$ 3,86	R\$ 38,60
18	104 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, * MEDIDAS: 13,5X1,5X1,5 CM (AXLXP) CORES: PRETA/VERMELHA/AZUL	GRAMPLINE	CX	30	R\$ 10,67	R\$ 320,10
19	105 - MARCADOR PERMANENTE -MARCADOR PERMANENTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, NAS CORES VERMELHA, PRETA E AZUL.	GRAMPLINE	UN	124	R\$ 2,07	R\$ 256,68
20	112 - (COTA PRINCIPAL) PAPEL A4 - PAPEL SULFITE 75G A4. RESMA: 500 FOLHAS (10 PACOTES EM CADA CAIXA, TOTALIZANDO 5000 FOLHAS) FORMATO: A4, TAMANHO: 210 X 297 MM.	CHAMEX	CX	205	R\$ 223,18	R\$ 45.751,90
21	119 - PAPEL CREPOM - PAPEL CREPOM 48 X 2 M. CORES VARIADAS	VMP	UN	579	R\$ 4,53	R\$ 2.622,87
22	120 - PAPEL DE SEDA -TAMANHO 48X60CM, CORES SORTIDAS.	VMP	UN	488	R\$ 0,84	R\$ 409,92
23	152 - (COTA PRINCIPAL) QUADRO BRANCO EM MDF -SOBREPOSTO POR LAMINADO - 2,00X1,20M QUADRO CONFECCIONADO EM MDF, SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU MADEIRA - MEDIDAS 2,00X1,20M. PARA USO DE PINCEL.	STALO	UN	10	R\$ 622,41	R\$ 6.224,10
24	153 - (COTA RESERVA) QUADRO BRANCO EM MDF -SOBREPOSTO POR LAMINADO	STALO	UN	4	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



	- 2,00X1,20M QUADRO CONFECCIONADO EM MDF, SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU MADEIRA - MEDIDAS 2,00X1,20M. PARA USO DE PINCEL.					
25	154 - REABAST. PINCEL P/QUADRO BRANCO - AZUL/ PRETO/ VERMELHO CX 6 UND. REABASTECEDOR P/PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL, PRETO, VERMELHO CAIXA COM 6 UNIDADES.	RADEX	CX	22	R\$ 20,70	R\$ 455,40
26	155 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO - PARA REABASTECER PINCEL 1100-P TINTA PERMANENTE À BASE DE ALCOOL	RADEX	UN	18	R\$ 4,58	R\$ 82,44
27	156 - REABASTECEDOR PINCEL P/ QUADRO BRANCO -REABASTECEDOR PINCEL ATÔMICO AZUL, VERMELHO E PRETO.	RADEX	UN	12	R\$ 4,39	R\$ 52,68
28	158 - ROLO DE CORDA DE SISAL FINA - CORDA DE SISAL COM 6MM DE DIÂMETRO CORDA 100% NATURA.	KAZ	UN	36	R\$ 28,70	R\$ 1.033,20
29	159 - ROLO DE CORDA DE SISAL GROSSA - CORDA DE SISAL 50MM COR: NATURAL TIPO: TORCIDO RESISTÊNCIA: 8100KGF POLEGADAS: 2	KAZ	UN	26	R\$ 38,79	R\$ 1.008,54
30	161 - SACO PARA PRESENTE DE CELOFANE - SACO DE POLIPROPILENO, IMPRESSO DECORADO, PACOTE COM APROX. 15 X 29 SACOS, 50 UNIDADES.	KAZ	PCT	20	R\$ 17,54	R\$ 350,80
31	162 - SACO PLÁSTICO - 10 X 24 SACO PLÁSTICO VIRGEM PRODUZIDOS EM POLIETILENO (100%), ATÓXICO, INODORO E INCOLOR	KAZ	PCT	33	R\$ 18,99	R\$ 626,67
32	163 - TECIDO JUTA - MATERIAL: JUTA COMPOSIÇÃO: 100% JUTA LARGURA: 1M COMPRIMENTO: 10M.	JUTA	MT	38	R\$ 8,66	R\$ 329,08
33	164 - TECIDO ORGANZA -COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER COM BRILHO PEROLADO LARGURA: 1,5M COMPRIMENTO: 2M.	ORGANZA	MT	38	R\$ 10,52	R\$ 399,76
34	165 - TECIDO TNT - 100 MT TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 140 CM DE LARGURA, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45G/M, EM CORES VARIADAS.	GATTE	MT	901	R\$ 2,30	R\$ 2.072,30
35	166 - TECIDO TNT - ROLO TECIDO TNT MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,40 M. (LARGURA) ROLO COM APROXIMADAMENTE 50 METROS E CORES VARIADAS. ROLO	GATTE	UN	52	R\$ 54,00	R\$ 2.808,00
36	170 - TINTA GUACHE - TINTA GUACHE 15ML C/6 CORES.	KOALA	CX	45	R\$ 2,80	R\$ 126,00
37	171 - TINTA PARA CARIMBO -TINTA À BASE DE ÁGUA, COR: AZUL E PRETO, CONTEÚDO: 40 ML UNIDADE.	RADEX	UN	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



38	172 - TINTA PARA ROSTO - TINTA PARA ROSTO, CORES VARIADAS, PRODUTO NÃO TÓXICO APROXIMADAMENTE, CAIXA COM 6 UNIDADES.	GATTE	CX	26	R\$ 15,80	R\$ 410,80
39	175 - (COTA PRINCIPAL) TNT ESTAMPADO - 50MT TNT DIVERSAS CORES COMPRIMENTO - 100M LARGURA - 1,40M. ROLO	GATTE	UN	28	R\$ 197,25	R\$ 5.523,00
40	184 - CAIXA ORGANIZADORA -COM TRAVA 77 LITROS 65 CM X 45 CM X 39 CM	KITSTOCK	UN	48	R\$ 74,00	R\$ 3.552,00
41	185 - DOMINÓ	CARLU	UN	6	R\$ 14,58	R\$ 87,48
42	186 - DOMINÓS DE ANIMAIS -SIMPLES E LIBRAS	CARLU	UN	8	R\$ 28,50	R\$ 228,00
43	187 - MATERIAL PEDAGÓGICO -TIPO: MEMÓRIA DE NUMERAIS, MATERIAL: MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM CAIXA DE MADEIRA, QUANTIDADE PEÇAS: 40 UN	CARLU	UN	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
44	188 - BRINQUEDO EM GERAL -MATERIAL: MADEIRA, TIPO: JOGO DE MEMÓRIA	CARLU	UN	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50
45	189 - BRINQUEDO EM GERAL -MATERIAL: MDF, TIPO: JOGO DE PROFISSÕES, COR: DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇAS IMPRESSAS FRENTE E VERSO, COMPONENTES: ESTOJO E 24 PEÇAS	CARLU	UN	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
46	191 - BRINQUEDO EM GERAL -MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: BLOCOS DE ENCAIXE, COR: MULTICOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇAS DE ENCAIXE, ATÓXICO E LAVÁVEL, COMPONENTES: 300 PEÇAS	CARLU	MT	7	R\$ 87,99	R\$ 615,93
47	192 - BRINQUEDO EM GERAL -MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: CONJUNTO ANIMAIS	CARLU	UN	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
48	194 - BONECA DE PANO	CARLU	UN	14	R\$ 31,50	R\$ 441,00
49	195 - BONECA EMBORRACHADO - DESCRIÇÃO: COMPRIMENTO: 12 CM ALTURA: INCLUI ACESSÓRIOS: NÃO, É ARTICULADA: NÃO, MATERIAL: EMBORRACHADO	CARLU	UN	21	R\$ 38,80	R\$ 814,80
50	196 - FANTOCHES - INCLUSÃO SOCIAL CONTENDO 10 PEÇAS	CARLU	UN	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
51	197 - QUEBRA CABEÇA 100 PÇS	CARLU	PCT	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
52	198 - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO -TIPO: JOGO DE TABULEIRO 5 EM 1, MATERIAL: MDF, QUANTIDADE: 99, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DAMA, TRILHA, LUDO, JOGO DA VELHA E CHADREZ, OUTROS COMPONENTES: PEÇAS PLÁSTICA	CARLU	CX	5	R\$ 50,75	R\$ 253,75
53	200 - BRINQUEDOS DE PELÚCIA -ANTIÁCARO DESCRIÇÃO: CORES E MODELOS DIVERSOS (URSINHO, CACHORRINHO, POLVO, UNICÓRNO, GATINHO), PRODUTO LAVÁVEL, MACIO E LEVE, 100% DE ALGODÃO PP,	CARLU	UN	14	R\$ 50,08	R\$ 701,12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 11 CM, LARGURA: 22 C M E CIRCUNFERÊNCIA: 37 CM							
54	201 - SACO DE BOLINHAS -COLORIDAS PARA PISCINA C/ 100 UNIDADES FULL BOLINHAS PARA PISCINA SÃO PRODUZIDAS EM POLIETILENO 100% VIRGEM COM A MAIS ALTA TECNOLOGIA, MATERIAL ATÓXICO EM SUA COMPOSIÇÃO E PROPORCIONAM SEGURANÇA E HIGIENE AO SEU BRINQUEDO.	CARLU	UN	5	R\$ 30,92	R\$ 154,60	
55	202 - TOTOKINHA ANDADOR -CARRINHO INFANTIL DESCRIÇÃO: MARCA CARDOSO OU SIMILAR COM PECINHAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS QUE ENCAIXAM NO BANCO QUE TAMBÉM SERVE PARA ARMAZENAR OUTROS BRINQUEDOS COM BUZINA, GIRA A CHAVINHA E TROCA DE MARCHA.ESPECIFICAÇÕES: MODELO: 0300 / 0301, PARA BEBÊS A PARTIR DE 12 MESES, PESO DO PRODUTO (KG): 1,237G, TAMANHO DO PRODUTO (CM)48X26X35,8, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO	CARLU	UN	4	R\$ 105,25	R\$ 421,00	
56	203 - CARRINHO DIVERTIDO -PARA BEBÊ- EMBORRACHADO, DESCRIÇÃO: VINIL INCLUSIVE AS RODAS	CARLU	UN	13	R\$ 25,55	R\$ 332,15	
57	204 - JOGO MATCHING - PARA CRIANÇAS, MATERIAL: MONTESSORI, ARCO IRIS CONTANDO, URSO, DINOSSAURO, CLASSIFICAÇÃO DE CORES E BRINQUEDOS SENSORIAIS.	CARLU	UN	4	R\$ 49,53	R\$ 198,12	
58	205 - BRINQUEDO - CARRINHO DE PLASTICO SORTIDO (CARRINHO DE BOI, CARRO POLÍCIA, CARRINHO BOMBEIRO, CARRINHO AMBULANCIA, CAMINHÃO PIPA).	CARLU	UN	17	R\$ 24,30	R\$ 413,10	
59	208 - PERFURADOR GRANDE -100 FLS PERFURADOR GRANDE PARA PERFURAR APROXIMADAMENTE 100FLS.	GATTE	UN	27	R\$ 142,90	R\$ 3.858,30	
60	209 - CORDA DE ALGODÃO -(BARBANTE) CORDA DE ALGODÃO BARBANTE DE 85% ALGODÃO 15% OUTRAS FIBRAS, QUANTIDADE FIOS 6 UNI., ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU, Nº 6, APROXIMADAMENTE 700MT. NOVELO	KAZ	UN	47	R\$ 12,67	R\$ 595,49	
61	211 - LUPA REGUA DE AUMENTO 3X - ACRILICO	KAZ	UN	5	R\$ 16,81	R\$ 84,05	
62	212 - GRAMPO TRILHO METAL, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO GALVANIZADO, GRAMPOS PARA ENCADERNAÇÃO, MODELO TIPO TRILHO COM DISTÂNCIA DE 80MM	DELLO	CX	29	R\$ 12,28	R\$ 356,12	

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



ENTRE OS FUROS, 80MM. CAIXA COM 50 UND.					
214 - SACO PARA PRESENTE DE CELOFANE - COM MEDIDA APROXIMADA DE 60X80					
63	SACO DE POLIPROPILENO, IMPRESSO DECORADO, MEDIDA APROXIMADA 60X80, PACOTE COM 50 UNIDADES.	KAZ	PCT	22	R\$ 69,12 R\$ 1.520,64

Valor Total

R\$ 101.131,44

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/12/2025 e encerramento em 01/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2247.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2248.0000 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2249.0000 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0122.2251.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2083.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2254.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2255.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 1 de Dezembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Alzenir Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto n.º 004/2025- GAB

PELA CONTRATADA

RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO

CPF nº 345.557.903-59

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: cde9851d7df49faa437dafed4800fc50

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: d35d5413f407a9fadcbd451e6e755e7d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 645/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 645/2025, assinado em 01/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.. Processo Administrativo nº 04.023/2025. Modalidade: Adesão nº 027/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$ 200.566,14 (duzentos mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos). Vigência Inicial: 1 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 1 de Dezembro de 2026. Nicolay Silva Queiroz - Secretária Municipal de Administração - SEMAD. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 7bd9e10ecaebaa28078bb5c320a1c892

EXTRATO DE CONTRATO Nº 646/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 646/2025, assinado em 01/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente. Processo Administrativo nº 04.023/2025. Modalidade: Adesão nº 027/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$ 284.972,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 1 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 1 de Dezembro de 2026. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3375b7892db6bd8f12a76c949843c9e1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 647/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 647/2025, assinado em 01/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente. Processo Administrativo nº 04.023/2025. Modalidade: Adesão nº 027/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$ 123.074,63 (cento e vinte e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 1 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 1 de Dezembro de 2026. Andreia Neumann - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 77e4c77373fedef8f25be37a6352ecbc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 648/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 648/2025, assinado em 01/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente. Processo Administrativo nº 04.023/2025. Modalidade: Adesão nº 027/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$ 101.131,44 (cento e um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 1 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 1 de Dezembro de 2026. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Dezembro de 2025.

PORTARIA Nº. 005, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 005, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária REURB - S do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Vila Emanuela, Quadra 11.

O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º, 6º, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Reurb), no Decreto Federal nº 9.310/2018, e na Nota Técnica 26/2023 do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Público do Núcleo Urbano Informal Consolidado acima descrito, classificado como **REURB - S**, Rito Sumário, em conformidade com o artigo 33, III, e 69 da Lei 13465/73, com o Decreto Municipal nº. 239/2025, de 11 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão do dia 12/08/2025 e formulado entre a Serventia Extrajudicial de Itinga do Maranhão e o Município de Itinga do Maranhão, homologado pelo Núcleo de Gestão Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Designar o Servidor Sr. José Elinaldo Ferreira Reis (Secretário Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão), para presidir o presente feito, autorizado a adotar as medidas necessárias para ao bom andamento do processo.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Municipal colaborarão, na medida de sua competência, com procedimento de regularização fundiária instaurado na presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sr. José Elinaldo Ferreira Reis

Secretário de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 648dbfaa59858ac8ff618758e7ad394e

PORTARIA Nº. 006, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 006, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária REURB - E do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Vila Emanuela, Quadra 22.

O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º, 6º, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Reurb), no Decreto Federal nº 9.310/2018, e na Nota Técnica 26/2023 do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

RESOLVE: